CEDAE

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**CONTRATO CEDAE Nº 116 /2020 (DSG)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE,** e **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,** sediada na Avenida Brasil, nº 20.001, Coelho Neto -Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob nº 30.927.990/0001-79, neste ato por meio de seu Procurador, ao final assinado, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 021.479.007-02, portador do RG nº 09.851.671-9 (DIC-RJ), residente e domiciliado à Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, nº 419, Bloco 02, Ap. 105, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.217/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 625/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM BOMBONA DE 60KG PARA A ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARAFUSO"**, conforme **Pregão Eletrônico 625/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital) e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R$ 107.091,00 (cento e sete mil, noventa e um reais)**, conforme tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 (COTA PRINCIPAL) | HIDROXIDO DE SÓDIO EM BOMBONAS COM 60 KG | 16.500 KG | R$ 4,89 | R$ 80.685,00 |
| 02 (COTA RESERVADA) | | 5.400 KG | R$ 4,89 | R$ 26.406,000 |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 107.091,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000607

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 272 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die,* e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento
Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento
Io = IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta.

*a)* Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

*b)* O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

DFI Diretoria Financeira e de Relações com Investidores
Portal de Contratos da ASI
IC-2

20%.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO -** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas

e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o

Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Caso a operação as CEDAE destinatária as prestações deste contrato sejam transferida para terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO -** O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais),

para compras e serviços, ou R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de AGOSTO de 2020.

Pela **CEDAE**:

**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**FABIO MARTINS DA SILVA**
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1) Roseli Nunes de Sá

2) Cinia Maria Dias CPF: 090.054.257-45

Contr-SUMATEX-aquisição-de-hidroxido-de-sodio-bombona-PE-625-2020-VBO

Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

**ILÍCITA** a acumulação de cargos pelas servidoras, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.
De acordo com o inciso IX do art. 5º do Decreto nº 47.199, de 04/08/2020, publicado no DOERJ de 06/08/2020, o prazo do curso processual dos processos administrativos estão suspensos até 20/08/2020 ou até quando vigorarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, em caso de prorrogação.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 07/07/2020
PÁGINA 6 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 26.06.2020

KELLY MAURICIO LEAL
Onde se lê: PROCESSO Nº E-26/33227/2006
Leia-se: PROCESSO Nº E-26/33277/2006

Id: 2264600

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 10/08/2020**

**DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND**, Engenheiro F, como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINTO**, Agente de Saneamento D, **DAVID CYTRYNBAUM**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO**, Economista C, e **FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO**, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MONO-JATO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE" de que trata o Processo nº E-07/100.261/2017 - Contrato nº 054/2018 (DE). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.457-01/2020. Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.457-00 de 14/04/2020.

Id: 2264593

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 07/08/2020**

**DESIGNA FELIPE VAZQUEZ COUTINHO**, Engenheiro D, como Presidente, **ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA** e **PEDRO JOSÉ PONTES JUNIOR**, Agentes de Saneamento H, como Membros Titulares e **LUCIANO MONTEIRO SOARES**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DAMIÃO BARBOSA**, Agente Administrativo F e **KETILLIN TUANY LIMA FRANCA**, Assessora Executiva, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada as **"LIGAÇÕES PREDIAIS E ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS RUAS NOVO MUNDO, JAGUÁ E JUÇANÃ - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO"** de que trata o Processo nº E-12/800.104/2019 - Contrato nº 114/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.830-00/2020.

Id: 2264635

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 10/08/2020**

**DESIGNA FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA**, Engenheiro C, como Presidente, **LEOPOLDO MANHÃES GAMA FILHO**, Técnico de Saneamento II, e **RODRIGO FABIANO DE LIRA**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares e **ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MÁRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM BOMBONA DE 60 KG PARA A ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARAFUSO"** de que trata o Processo nº E-07/100.217/2019 - Contrato nº 116/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.836-00/2020.

Id: 2264636

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 07/08/2020**

**DESIGNA JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ**, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ALAN MARCENAL DE SOUZA**, Agente de Saneamento I, e **ROBERTA MARIA DE SOUZA MELLO**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **RICARDO MORAIS PAIS GAUDENCIO**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DAMIÃO BARBOSA**, Agente Administrativo F e **KETILLIN TUANY LIMA FRANCA**, Assessora Executiva, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO - MORRO DO TURANO/RJ"** de que trata o Processo nº E-07/100.260/2019 - Contrato nº 113/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.829-00/2020.

Id: 2264634

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 10/08/2020**

**DESIGNA HERMES CLÁUDIO MACHADO**, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Titular e **JORGE LUIZ DE BRITO**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA INEZ NORYS TIBÉRIO**, Técnica de Eletromecânica II e **ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE INSUFLADOR AXIAL, COM ACESSÓRIOS" de que trata o Processo nº E-12/800.122/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.818-00 de 10/08/2020.

Id: 2264594

### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 07/08/2020**

**DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND**, Engenheiro F, como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINHO**, Agente de Saneamento D, **DAVID CYTRYNBAUM**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO**, Economista C, e **FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO**, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES POR TIPO VOLUMÉTRICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE" de que trata o Processo nº E-07/100.265/2017 - Contrato 055/2018 (DE). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.456-01/2020. Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº27.456-00 de 14/04/2020.

Id: 2264595

## Secretaria de Estado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### JUNTA DE REVISÃO FISCAL

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JRF Nº 140 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA JRF Nº 132, DE 05 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I e VI, do art. 20 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 9º da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003; e

- o disposto na Resolução SEFAZ nº 144, de 29 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Portaria JRF nº 132, de 05 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> "§ 1º - As sessões por videoconferência serão realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams.
>
> § 2º - Na pauta das sessões de julgamento, publicada na página eletrônica da SEFAZ (http://www.fazenda.rj.gov.br/jrf/c_pauta_jrf.jsp), constará o link de acesso à sessão.
>
> § 3º - Os interessados em acompanhar o julgamento devem acessar o link da sessão na hora marcada para o seu início."

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**MARLYUS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS**
Presidente

Id: 2264705

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### SEGUNDA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 19 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 74.978/RV - Processo nº E-04/036/000076/2017 - Recorrente: OMNES DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 74.392/RO - Processo nº E-04/211/004214/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nsº 75.949, 75.957 e 75.958/RO - Processos nsº E-04/046/001429/2017, E-04/046/001428/2017 e E-04/046/001432/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RIO STATUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recursos nsº 76.090, 76.091, 76.092, 76.093, 74.094, 76.095 e 76.096/RO - Processos nsº E-04/041383/2019, E-04/041381/2019, E-04/041376/2019, E-04/041384/2019, E-04/041380/2019, E-04/041377/2019, E-04/041378/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FELIPE SIMÕES WAINERAICH - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

* NOTA EXPLICATIVA 2: Sessão, anteriormente agendada para o dia 12/08/2020, às 12h, transferida para a nova data que menciona, nos termos da Portaria CC nº 40, de 10/08/2020, publicada no D.O. de 11/08/2020.

Id: 2264689

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 75.075 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/3046/2018 - Recorrente: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO - Recorrida: SETIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.077 (VOLUNTÁRIOS) - Processo nº E04/037/100297/2018 - Recorrente: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO - Recorrida: SETIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 72.335 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/040/470/2014 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

Recurso nº 74.564 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/1471/2019 - Recorrente: KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264684

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,**
**por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de**
**29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de agosto de 2020, às 14h.**

Recurso nº 75.413 (VOLUNTÁRIO) (ITD) - Processo nº E04/041/3873/2019 - Recorrente: NAIR RODRIGUES BERNARDO - Recorrida: TITULAR DA AFE 08 - ITD - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.740 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/035/100075/2018 - Recorrente: LPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 69.780 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/033/439/2015 - Recorrente: AÇOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 74.132 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/249.881/2012 - Recorrente: TUCARIDAS COMÉRCIO DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação. "

Id: 2264685

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 26 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 74.325 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/029/425/2018 - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-ME - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representanto da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.326 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/029/1192/2017 - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-ME - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.913 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/19479/2019 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TOTAL HEALTH DO BRASIL ERELLI - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.147 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/14107/2019 - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 76.002 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/101/422/2017 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264686

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,**
**por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de**
**29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 27 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 35.903 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/070.846/2009 - Recorrente: UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A. - Recorrida: DÉCIMA OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 75.904 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/959/2018 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VINHO DUUGOMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.736 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/046/103855/2018 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: J ARAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 76.003 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/101/418/2017 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.999 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/21335/2019 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JULE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264687

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
### CONSELHO DE CONTRIBUINTES
### QUARTA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2020, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020.**

Recurso nº 64.600/RV - Processo nº E-04/034.7164/2015 - Recorrente: FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.909/RO - Processo nº E-04/211/018785/2019 - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 72.402, 72.432 e 72.532/RV's - Processos nsº E-04/040/001661/2015, E-04/040/001664/2015 e E-04/040/001659/2015 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 74.998 e 74.999/RV's - Processos nsº E-04/211/008677/2019 e E-04/211/008678/2019 - Recorrente: ACQUA VIVA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Bezerra Amaro - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264642

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 116/2020 (DSG).
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM BOMBONA DE 60 KG PARA A ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARAFUSO"
**PRAZO:** 01 (um) ano.
**VALOR TOTAL:** R$ 107.091,00 (cento e sete mil, noventa e um reais).
**DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2020.
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.217/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 625/2020).

Id: 2264639

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 017/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a as empresas reunidas através do CONSÓRCIO RIO RESOLVE.
**OBJETO:** RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor do CONSÓRCIO RIO RESOLVE.
**PRAZO:** Sem prazo.
**VALOR TOTAL:** R$ 153.485,34 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
**DATA DE ASSINATURA:** .07/08/2020.
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-17/102.126/2009.

Id: 2264641

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 077/2019 (DFI).
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.
**VALOR TOTAL:** Sem alteração do valor contratual.
**DATA DE ASSINATURA:** 10/08/2020.
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.335/2018 (Pregão Eletrônico 308/2019).

Id: 2264659

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 084/2017 (DI).
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a D.H. PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.
**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta dias)
**VALOR:** 1.308.200,00 (um milhão, trezentos e oito mil e duzentos reais).
**DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2020.
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.014/2017 (Tomada de Preços nº 102/2017).

Id: 2264590

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EDITAL**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B**

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, representado pelo Sr. Presidente ora denominado simplesmente CEDAE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Processo Administrativo nº E-12/800.322/2020, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado emergencial, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e nos artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, cujas contratações serão regidas pelo regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: http://cedae.com.br/portalinscricao, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, do resultado final e convocação.

**1.3.** As retificações deste Edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

**1.4.** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

**1.5.** Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h pelo e-mail selecao2020@cedae.com.br.

**2. DA FINALIDADE**

**2.1.**A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

**I.** Para a complementação da força de trabalho para às áreas operacionais desta Companhia, visando garantir o atendimento da prestação de serviço essencial à população no combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
**II.** Para garantia do atendimento à população no que diz respeito ao Tratamento e Distribuição de Água e ao Tratamento e Destinação de Esgotos, de forma a mitigar ao máximo a possibilidade dos efeitos de uma eventual descontinuidade na prestação dos serviços, motivados por ausência de mão de obra alocada.

**3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO**

**3.1.O.** Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a contratação de profissionais de nível médio/técnico para as áreas operacionais da Companhia, ligados a captação, operação, tratamento e distribuição de água, na operação e tratamento de esgoto e na manutenção das redes de água e esgoto, para o cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B;

**3.2.O.** prazo da contratação de trabalho por prazo determinado é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, tendo como prazo máximo 02 (dois) anos;

**3.3.** As especialidades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

| QUADRO DE VAGAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CARGO E ESPECIALIDADE | Total de Vagas | Vagas Ampla Concorrência | Cota Portador Deficiência | Cota Negro/Índio |
| Agente de Saneamento B (Serviços de Elevatórias) | 128 | 96 | 7 | 25 |
| Agente de Saneamento B (Serviços de Tratamento de Água) | 205 | 153 | 10 | 42 |
| Agente de Saneamento B (Serviços de Tratamento de Esgoto) | 17 | 13 | 1 | 3 |
| Agente de Saneamento B (Serviços de Sistemas e Redes de Água e Esgoto) | 140 | 105 | 7 | 28 |
| TOTAL | 490 | 367 | 25 | 98 |

**4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A carga horária é de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, especificadas de acordo com as determinações da CEDAE quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observadas as normas legais vigentes;

**4.2.** A jornada de trabalho será em regime de escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso ou de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Neste caso, poderá ser alocado em horário diurno ou noturno, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Com intervalo intrajornada de 01 hora a cada 12 horas de trabalho;

**4.3.** As atividades serão exercidas na unidade indicada pela CEDAE, podendo haver transferência para qualquer outra unidade integrante de sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação.

**5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS**

**5.1.** A remuneração bruta total é de R$ 3.069,50 (três mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por mês.

**5.2.** Além da remuneração, conforme item 5.1, estão garantidos os seguintes direitos: licença maternidade, licença paternidade, férias (quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses); 13º salário, inclusive proporcionais, Insalubridade e/ou Adicional Noturno (quando couber) e os benefícios integrantes do Acordo Coletivo, no que forem compatíveis com o Contrato por Prazo Determinado e enquanto permanecer a duração do referido contrato de trabalho.

**6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.** O Processo Seletivo terá validade atrelada a vigência de estado de Calamidade Pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou por outro que venha substituí-lo ou alterá-lo, conforme disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, tendo como prazo máximo 02 (dois) anos.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO**

**7.1.** São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo simplificado:

| EVENTO | PERÍODO |
|---|---|
| Período de Inscrições | 12/08/2020 até 21/08/2020 |
| Divulgação dos resultados preliminares em DOERJ e Site da CEDAE | 28/08/2020 |
| Período para Recursos dos resultados preliminares em DOERJ e Site da CEDAE | 29/08/2020 |
| Divulgação do resultado dos recursos em DOERJ e Site da CEDAE | 11/09/2020 |
| Divulgação do Resultado Final / Homologação em DOERJ e Site da CEDAE | 11/09/2020 |

**8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**8.1.O.** processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do candidato;

**8.2.** A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no ANEXO I;

**8.3.** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido, conforme as Tabelas abaixo:

**I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

| AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | |
|---|---|
| ESCOLARIDADE | PONTUAÇÃO |
| Ensino Médio Completo | 1 |
| Ensino Médio Completo, com curso básico de qualificação profissional de 200 horas ou mais, em qualquer área. | 3 |
| Ensino Médio Técnico Completo, nas áreas de: saneamento, mecânica, elétrica, eletromecânica, edificações ou química. | 5 |

**II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: TODAS AS ESPECIALIDADES**

| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | | |
|---|---|---|
| AREA DE ATUAÇÃO | QUANTIDADE DE ANOS COMPLETOS | PONTUAÇÃO |
| Experiência profissional mínima de 01 (um) ano em rotinas operacionais correlatas, inspecionando equipamentos, monitorando e destinando resíduos conforme legislação vigente. | 01 ANO ATÉ 2 ANOS | 2 |
| | ACIMA DE 02 ATÉ 04 | 5 |
| | ACIMA DE 04 ATÉ 06 | 8 |
| | ACIMA DE 06 | 10 |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | | 10 |

**8.4.** A classificação final das especialidades será o somatório dos pontos da Avaliação de Títulos com a Avaliação de Experiência Profissional, na escala de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

**8.5.** A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos candidatos que comprovarem Avaliação de Títulos, não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a pontuação total de 05 (cinco) pontos;

**8.6.** A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos candidatos que comprovarem Experiência Profissional, não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a pontuação total de 10 (dez) pontos;

**8.7.** Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Cópia do Contrato de Trabalho ou outros documentos válidos, tais como portarias, acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas;

**8.8.** Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período;

**8.9.** Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC;

**8.10.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza;

**8.11.** As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso;

**8.12.** Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

**9. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

**9.1.** O Resultado deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial será aferido pelo somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos e/ou Experiência Profissional;

**9.2.** A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos por Cargo/Especialidade e Região;

**9.3.** Havendo empate na totalização dos pontos, conforme item 8 desse Edital, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

**a)** Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;
**b)** Maior pontuação na Avaliação dos Títulos;
**c)** Maior tempo de Experiência Profissional;
**d)** Maior idade;
**e)** Sorteio.

**9.4.** Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "d" do subitem 9.3 deste Edital serão convocados, antes do resultado preliminar do processo seletivo, para a apresentação da imagem legível da Certidão de Nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate;

**9.5.** Os candidatos convocados para a apresentação da Certidão de Nascimento que não apresentarem a imagem legível do documento serão considerados como hora de nascimento às 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

**10. DAS INSCRIÇÕES**

**10.1.** Para inscrição o candidato deverá ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998;

**10.2.** As inscrições deverão ser feitas via internet no endereço eletrônico http://cedae.com.br/portalinscricao, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, anexação (frente e verso) de Currículo, Diploma e Documentação Comprobatória dos Títulos e Experiência Profissional (CTPS ou portarias ou contrato de trabalho, acompanhados de certidão ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas) a serem pontuados, Carteira de Identidade, CPF, PIS, Comprovante de Residência e Carteira Nacional de Habilitação;